



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA-PA
CNPJ: 01.620.190/0001-02

PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Piçarra – PA

Assunto: Revogação do Pregão Eletrônico nº 9/2025-004

Processo Administrativo: 9/2025-004

Órgão Demandante: Câmara Municipal de Piçarra – PA

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente à **revogação do Pregão Eletrônico nº 9/2025-004**, instaurado pela Câmara Municipal de Piçarra – PA, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada em assessoria de comunicação, publicidade e mídia digital, destinada a atender à Câmara Municipal de Piçarra.

Após a instauração do certame e a elaboração do Termo de Referência, constatou-se a **necessidade de ajustes nas especificações dos serviços** previamente definidos, a fim de assegurar maior adequação às demandas da Câmara Municipal e evitar contratações desnecessárias ou insuficientes.

Diante disso, a Administração decidiu **revogar o certame**, por razões de conveniência e oportunidade, solicitando manifestação jurídica sobre a legalidade do ato.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria é regida pela **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente pelo seu **art. 71**, que dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
II – **revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.**

No caso em análise, verifica-se que o motivo ensejador da revogação é **superveniente**, uma vez que surgiu após a deflagração do certame, e encontra-se devidamente fundamentado na necessidade de adequação nas especificações constantes do Termo de Referência.

O ato atende aos **princípios constitucionais da Administração Pública** (art. 37, caput, da CF/88) e aos princípios específicos das licitações, em especial os da **legalidade, economicidade, eficiência, planejamento, supremacia do interesse público e vinculação ao interesse público**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA-PA
CNPJ: 01.620.190/0001-02

Destaca-se, ainda, que a revogação **não impede a Administração de instaurar novo procedimento licitatório**, desde que com o Termo de Referência ajustado, garantindo a ampla concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para o poder legislativo municipal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela **legalidade da revogação do Pregão Eletrônico nº 9/2025-004**, promovida pela Câmara Municipal de Piçarra/PA, em razão da necessidade de ajustes nas especificações do Termo de Referência.

Assim, **opino favoravelmente** à revogação do certame, devendo a Câmara Municipal adotar as medidas de publicidade necessárias, inclusive com a publicação do respectivo Termo de Revogação no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e demais meios oficiais, bem como proceder, oportunamente, à abertura de novo procedimento licitatório com o Termo de Referência atualizado.

Este é o parecer,

Piçarra – PA, 14 de outubro de 2025.

JANE KELY SILVA DE SOUZA

OAB/TO 7986

Assessora Jurídica